LEI Nº. 4.871/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 15/01/2021 A 15/04/2021.
Carlos A. Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 22H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 25H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA – 25H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE MATEMÁTICA – 25H SEMANAIS, 03 (TRÊS) DE PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA – 25H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA – 25H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA ALEMÃ – 25H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE GEOGRAFIA – 25H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE HISTÓRIA – 25H SEMANAIS, 01 (UM) TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO – 40H SEMANAIS E 14 (QUATORZE) MONITORES EDUCACIONAIS – 40H SEMANAIS, TODOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais – 22h semanais;

II - 02 (dois) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais – 25h semanais;

III - 02 (dois) Professores de Língua Portuguesa – 25h semanais;

IV - 02 (dois) Professores de Matemática – 25h semanais;

V - 03 (três) Professores de Língua Inglesa – 25h semanais;

VI - 01 (um) Professor de Informática Educativa – 25h semanais;

VII - 01 (um) Professor de Língua Alemã – 25h semanais;

VIII - 01 (um) Professor de Geografia – 25h semanais;

IX - 01 (um) Professor de História – 25h semanais;

X – 01 (um) Técnico de Apoio Pedagógico – 40h semanas, e

XI - 14 (quatorze) Monitores Educacionais – 40h semanais.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas referidas nos incisos do presente artigo serão exigidos os requisitos para os respectivos cargos com previsão no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento serão pagas as remunerações equivalentes à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será

reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.04.12.361.1004.2150 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do Fundeb
08.04.12.365.1004.2153 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do Fundeb
08.04.12.365.1004.2263 – Manutenção do Ensino Infantil Creche com Recursos do Fundeb
08.04.12.366.0082.2154 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos com Recursos do Fundeb

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 15 DE JANEIRO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.